

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 8-(c)

Senhores Deputados.—O projecto do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1915-1916, discutido e votado na vossa Câmara em sessão de 28 de Julho último, sofreu, no estudo de que foi objecto por parte do Senado, as seguintes alterações:

a) Extinguiu se, para os correios a nomear de futuro, o direito a pensões e moradias;

b) Certificou-se a epigrafe do artigo referente a auditorias distritais;

c) Tiveram ligeiro aumento os vencimentos do pessoal dos governos civis de Lisboa (desde o governador civil até o cartorário) e Pôrto (desde o governador civil até os amanuenses), estabelecendo-se que a melhoria assim concedida e a por vós votada para todos os outros governos civis entrarão imediatamente em vigor;

d) Distribuíram-se por três classes os distritos administrativos, regulando-se para o futuro o provimento das vagas, as transferências e a antiguidade do pessoal dos quadros das secretarias dos respectivos governos civis;

e) Fizeram-se algumas ratificações às emendas quanto ao pessoal da policia civil nos distritos de Aveiro, Beja, Leiria e Portalegre;

f) Suprimiu-se a disposição da lei orçamental que autorizaria o Ministro do Interior, sobre proposta do director geral da Imprensa Nacional, a tomar todas as providências necessárias para a boa execução dos respectivos serviços;

g) Suprimiram-se no capítulo 4.º, sob a rubrica Inspeção das Águas Minero-Medicinais, a nota (a) e a referência a ajudas de custo e subsídio de viagem, inscreven-

do-se porêr uma quantia de 2.400\$, que é assim attribuída ao médico inspector; finalmente,

A vossa comissão do orçamento, ponderando as relatadas alterações, é de parecer que todas merecem a vossa aprovação, excepto a referente á Inspeção das Águas Minero-Medicinais, que entende não dever ser aceita. Essa Inspeção foi criada pelo Regulamento Geral de Saúde Pública de 24 de Dezembro de 1901, o qual no artigo 302.º e no § único do artigo 310 attribuiu ao médico inspector, além de certa ajuda de custo e subsídio de viagem, um vencimento anual de 1.000\$ de categoria e 200\$ de exercício. Suprimido depois êste cargo pelo artigo 5.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1910, restaurou-o o decreto, também com força de lei, de 26 de Maio de 1911 com reintegração, até, do anterior serventário (artigo 10.º), mas sem que se lhe attribuisse vencimento diverso. Mais tarde entendeu-se que, não tendo ainda sido regulamentada a execução dêste último decreto, como seria imprescindível designadamente no que respeitava às eleições a fazer, de vogais da comissão superior então instituída, por parte das emprêsas de águas minerais do país e pela dos médicos dos estabelecimentos hidrológicos, injustificado era manter inscritas na tabela orçamental as verbas correspondentes; e isto não obstou a que em 29 de Outubro de 1914 se provesse à eventual necessidade duma inspeção sanitária das águas minerais, confiando-a, sem qualquer remuneração extraordinária, ao director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha portaria publicada no *Diário do Governo*

de 10 do mês seguinte, 2.^a série. Subsiste ainda a falta das necessárias providências regulamentares do decreto de 1911, e os preceitos constitucionais impedem a vossa comissão de propor-vos qualquer mo-

dificação das resoluções do Senado, que agora tem de ser aceitas ou rejeitadas pura e simplesmente; por isso nós alvitramos a rejeição.

Lisboa, Sala das sessões da comissão do orçamento da Câmara dos Deputados, em 23 de Agosto de 1915.

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Domingos José Pereira.

António de Pais Gomes.

José Augusto Pereira.

António Portugal (com declarações).

Abílio Marçal.

João Carlos de Melo Barreto.

Casimiro Rodrigues de Sá (com declarações).

Eduardo Alberto Lima Basto.

Artur R. de Almeida Ribeiro (relator).

